

CULTURA

Gabinete da Secretária de Estado da Cultura

Portaria n.º 144/2025/2

Sumário: Fixa a zona especial de proteção da Capela de Nossa Senhora dos Remédios, Casa do Despacho e demais dependências da antiga Confraria e do Portal da Capela de Nossa Senhora dos Remédios, em Lisboa.

A Capela de Nossa Senhora dos Remédios, Casa do Despacho e demais dependências da antiga Confraria encontram-se classificadas como imóvel de interesse público, conforme Decreto n.º 27 347, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 296, de 18 de dezembro de 1936, e o Portal da Capela de Nossa Senhora dos Remédios encontra-se classificado como monumento nacional, conforme Decreto de 16 de junho de 1910, publicado no *Diário do Governo*, n.º 136, de 23 de junho de 1910.

Anexo à Capela de Nossa Senhora dos Remédios de Alfama, edificada em c. 1517, foi construído, em meados da centúria, um hospital «do Espírito Santo». Ao conjunto foram acrescentados, em 1606, a sacristia, a Casa do Despacho, no andar superior, e diversas casas para utilização da Confraria. Depois do terramoto de 1755, a capela e dependências da antiga Confraria foram reedificadas, tendo-se perdido o hospital. Na fachada do templo atual destaca-se o elegante portal manuelino, em arco polilobado e decoração vegetalista, e no interior conservam-se, para além de um acervo de património móvel incluído na classificação, os painéis de azulejos setecentistas da nave e o revestimento azulejar original do século XVI da sacristia. Junto ao portal principal fica localizado o poço onde teria sido encontrada a imagem de Nossa Senhora dos Remédios.

O presente diploma define uma zona especial de proteção que tem em conta a complexidade do contexto do imóvel, em zona urbana consolidada de matriz arcaica, composta por quarteirões irregulares e construções de distintas cronologias, com evolução determinada pela necessária adaptação à topografia e a preexistências. Considera-se, igualmente, a existência de outro edificado com interesse patrimonial relevante, incluindo importantes sítios e vestígios arqueológicos.

A sua fixação visa salvaguardar o imóvel classificado no seu contexto urbanístico fundamental, garantindo a sua relação com os restantes valores patrimoniais no terreno, e assegurando as perspetivas de contemplação e a bacia visual na qual se integra.

Tendo em vista a necessidade de proteger a envolvente dos bens classificados, são fixadas restrições, as quais, nos termos do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, foram propostas pela então Direção-Geral do Património Cultural, não tendo a Câmara Municipal de Lisboa apresentado quaisquer observações.

Nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, foi obtido parecer favorável da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura, bem como foram cumpridos os procedimentos de audição prévia, de acordo com o disposto no Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual.

Assim:

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, na sua redação atual, e no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, e no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 6582/2024, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 112, de 12 de junho, manda o Governo, pela Secretária de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo único

Zona especial de proteção

1 – É fixada a zona especial de proteção da Capela de Nossa Senhora dos Remédios, Casa do Despacho e demais dependências da antiga Confraria, classificadas como imóvel de interesse público

pelo Decreto n.º 27 347, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 296, de 18 de dezembro de 1936, e do Portal da Capela de Nossa Senhora dos Remédios classificado como monumento nacional pelo Decreto de 16 de junho de 1910, publicado no *Diário do Governo*, n.º 136, de 23 de junho de 1910, situados na Rua dos Remédios, 15, Lisboa, freguesia de Santa Maria Maior, concelho e distrito de Lisboa, conforme planta constante do anexo à presente portaria e da qual faz parte integrante.

2 – Nos termos do n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, são fixadas as seguintes restrições:

a) Áreas de sensibilidade arqueológica (ASA):

São criadas duas ASA, conforme planta constante do anexo, em que:

Zona A:

As obras a realizar devem ser precedidas de intervenção arqueológica, devendo preservar, manter e valorizar os restos da Cerca de Lisboa.

Zona B:

As intervenções urbanas a realizar devem ser precedidas de escavação arqueológica, de forma a aferir a sua viabilidade.

Apenas devem ser realizadas caves para estacionamento e áreas técnicas caso não sejam identificados vestígios arqueológicos de reconhecido valor.

b) Bens imóveis ou grupos de bens imóveis que:

i) Podem ser objeto de obras de alteração:

As modificações nos imóveis devem assegurar as suas características essenciais a nível exterior, em fachadas e cobertura, sem serem dissonantes em relação à envolvente ou interferirem diretamente na contemplação dos bens classificados;

Os elementos de ensombramento não devem comprometer a leitura da fachada;

ii) Devem ser preservados:

Devem ser preservados todos os edifícios que apresentam uma relação visual direta com os bens classificados.

c) As regras genéricas de publicidade exterior:

Os reclamos e publicidade não devem interferir na contemplação e leitura dos bens classificados.

d) Outros equipamentos/elementos:

O mobiliário urbano, as esplanadas, os ecopontos, a sinalética e outros elementos informativos, os coletores solares/estações, antenas de radiocomunicações e equipamentos de ventilação e exaustão não devem interferir na contemplação e leitura dos bens classificados.

3 – Operações urbanísticas que não carecem de parecer prévio favorável do património cultural:

Podem a Câmara Municipal de Lisboa ou qualquer outra entidade, no âmbito da alínea c) do n.º 2 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, conceder licenças para as seguintes intervenções urbanísticas:

Manutenção e reparação do exterior dos edifícios, relativamente a fachadas e coberturas, tais como pintura, sem alteração cromática, ou substituição de materiais degradados, sem alteração da natureza dos mesmos;




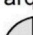
Eliminação de construções espúrias ou precárias em logradouros ou nos edifícios principais, que não impliquem intervenção no subsolo nas áreas delimitadas como ASA.

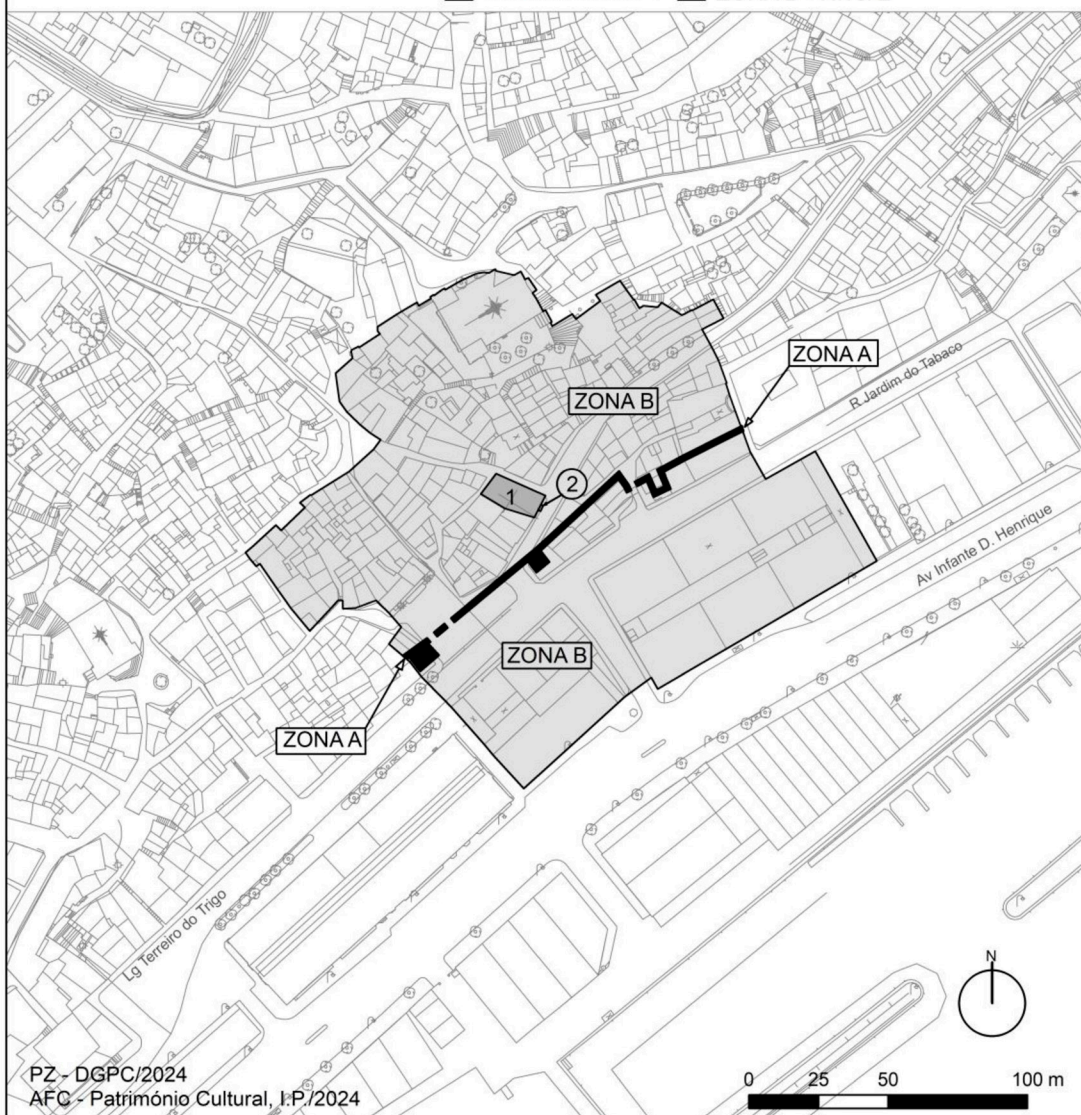
11 de fevereiro de 2025. — A Secretária de Estado da Cultura, Maria de Lurdes dos Anjos Craveiro.

ANEXO

**Capela de Nossa Senhora dos Remédios, Casa do Despacho
e demais dependências da antiga Confraria
Portal da Capela de Nossa Senhora dos Remédios**

Lisboa
Freguesia de Santa Maria Maior
Concelho de Lisboa

-  Imóveis classificados
- 1 - Capela de Nossa Senhora dos Remédios, Casa do Despacho e demais dependências da antiga Confraria
 - 2 - Portal da Capela de Nossa Senhora dos Remédios
-  Zona especial de proteção (ZEP) ---- áreas de sensibilidade arqueológica
-  ZONAA - Nível 1  ZONA B - Nível 2



PZ - DGPC/2024
AFC - Património Cultural, I.P./2024

318686656